



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 164/05
Processo n.º 5/008.395-3 – Convite n.º 028/05

N.º Contrato: 164/05

Processo Administrativo n.º 5/008.395-3 – Convite n.º 028/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Comercial Salomão

Objeto: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8309	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$ 26.842,40(vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Comercial Salomão, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Av. Leonardo Villas Boas, n.º 2884 Vila Nova Botucatu, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 045.517.083/0003-90, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 5/008395-3 – Convite N.º 028/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme especificações abaixo discriminadas:

- a) 450 Kg sal refinado;
- b) 1.800 Latas de extrato de tomate;
- c) 180 Caixas de amido de milho;
- d) 500 Kg bolacha de Maizena;
- e) 400 Kg bolacha salgada;
- f) 400 Latas de ervilhas verdes;
- g) 3.600 Kg açúcar cristal;
- h) 450 Latas de doce em pasta de goiabada;
- i) 540 Latas de creme de leite;
- j) 540 Latas de leite condensado;
- k) 400 Latas de milho verde;
- l) 450 Pacotes de coco ralado;
- m) 240 vidros de leite de coco;
- n) 360 Kg de fubá;
- o) 900 Pacotes de queijo ralado;
- p) 800 Kg massa alimentícia seca tipo parafuso;
- q) 360 Latas leite em pó integral;
- r) 180 caixas aveia;
- s) 1.000 Kg bolacha waffer;
- t) 220 latas de farinha láctea;
- u) 800 frascos xarope de groselha;
- v) 400 caixas de pó para preparo de maria mole;
- w) 300 frascos de agrin.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar.

2.3 - A entrega dos produtos será realizada conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a **CONTRATADA** com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 164/05

Processo n.º 5/008.395-3 – Convite nº 028/05

- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao pedido de compra nº 4933/2005, a importância total de R\$ 26.842,40 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 2054 - MANUTENÇÃO CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, secretários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

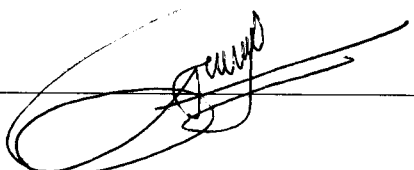
Botucatu, 30 de Junho de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Comercial Salomão Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

